



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO SEDAN ZERO KM PARA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO DO SUL-RS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

IMPUGNANTE: EUROVALE VEÍCULOS LTDA

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão nº 01/2022, apresentado pela empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA

I- DA ADMISSIBILIDADE

A empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA, inconformada com os termos do Edital do Pregão 01/2022, apresentou impugnação no dia 25 de Outubro de 2022, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no edital de abertura do certame, ocorrendo o recebimento pelo órgão no dia 26 de outubro de 2022. Cientificados dos termos constantes no item 27.1 do Edital, em 26 de outubro de 2022.

A impugnação é tempestiva e atendeu os prazos constantes no edital de abertura, nos termos do item 27.1.

II- DO MÉRITO

a) MOTOR 1.0 TURBO

A Impugnante discorda da potência mínima de 1.0 TURBO, 116CV, afirmando que caso se mantenha a motorização descrita no termo de referência deverá ser apresentado estudo técnico, pois entende que o veículo 1.0 aspirado possui a mesma capacidade de deslocamento.



Ocorre que a Câmara de Vereadores busca adquirir um veículo que possua potência, desempenho e ao mesmo tempo ofereça economia de combustível, visto que o veículo será utilizado pelo Servidores, membros do Poder Legislativo, na realização de trabalhos administrativos e viagens, as quais ocorrem nas mais variadas distâncias e diferentes estradas, rodovias e condições de trafegabilidade, muitas vezes com a capacidade de lotação máxima, inclusive com bagagens.

Ademais, cumpre esclarecer que os critérios utilizados para a escolha do veículo 1.0 TURBO dentre outros, foram os seguintes:

- Estima-se que, por volta do ano de 2023, metade dos veículos novos produzidos no Brasil sejam compostos por carros com **turbocompressores**.
- Os veículos com **turbocompressor** torna os carros mais potentes, podendo diminuir o gasto de combustível e tornando os veículos menos poluentes.
- Os veículos com **motor turbo** 1.0, garantem potência e desempenho equivalentes aos modelos 1.6.
- Os veículos com **motor turbo** utilizam o sistema de injeção direta ou estratificada do combustível na câmara de combustão. Este processo, em conjunto com o **turbocompressor**, auxiliam no rendimento do carro.

Nesse caso, referente a esse item, não se visualiza qualquer direcionamento ou restrição do caráter competitivo, visto que existem pelo menos 3 marcas/modelos de veículos que atendem aos requisitos fixados no edital, o que afasta a hipótese de direcionamento para uma determinada marca.

Não é cabível que a LICITANTE adeque seu edital ao que a Impugnante solicita, pois estaria tornando o objeto incompatível com as necessidades e o que foi planejado pela Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul-RS, não podendo essa adquirir veículo que não alcançará plenamente as suas necessidades, se assim o fizer, estaria adequando o certame com o que convém apenas ao fornecedor Impugnante.

B) 06 AIRBAGS (duplo frontal, duplo lateral e duplo cortina)

Afirma a Impugnante que a legislação do CONTRAN Nº 964 DE 17/05/2022, faz a exigência de no mínimo airbag duplo (motorista e passageiro) e que os veículos de diversas marcas seguem o mínimo exigido de airbag duplo (motorista e passageiro) o que limita a participação de todas as marcas concorrentes.

Ocorre que, como já informado, o veículo irá rodar com lotação máxima na maioria das vezes, em longas distâncias, o que torna imprescindível oferecer



segurança para todos os ocupantes do veículo, não apenas para o motorista e passageiro.

Outrossim, o certame não está atrelado ao mínimo exigido, pois a aquisição do veículo deverá contemplar as necessidades do Órgão, de forma plena.

Temos que, os airbags são itens de segurança, necessários não só do motorista e passageiros, pois numa colisão lateral e capotamento, os airbags laterais e de cortina oferecem melhor proteção aos ocupantes. Ademais, podemos citar que os airbags laterais oferecem proteção do tronco dos ocupantes de lesões ocasionadas pela invasão da coluna B em caso de impacto lateral. Assim como, os airbags de cortina são para proteção exclusiva de cabeça em caso de colisão lateral ou capotamento.

Assim, quanto a esse item, não se visualiza qualquer direcionamento ou restrição do caráter competitivo, visto que existem outras marcas/modelos de veículos que atendem aos requisitos fixados no edital.

C) RODA DE LIGA LEVE ARO 15

Quanto a roda de liga leve, a Impugnante apresenta os mesmos argumentos, buscando adequar o certame as suas intenções e afastando o objetivo e as necessidades do licitante. Fundamenta a Impugnante que não se justifica a exigência de tal item, considerando que existe outro item mais comum entre as montadoras e que possui a mesma função, “colocar o veículo em movimento”.

No entanto, a Câmara de Vereadores não deseja apenas um veículo que se movimente, mas sim, entende necessário efetuar a compra de um veículo que atenda plenamente ao que o Órgão precisa, não apenas um veículo que seja capaz de estar em movimento. A compra do veículo envolve custo benefício e deve ser analisado o que é mais vantajoso para o licitante.

Ademais, existem mais marcas/modelos de veículos que atendem a essa exigência, e tal item foi arrolado no termo de referência, considerando os mesmos aspectos já levantados anteriormente, como a economia e menor manutenção mecânica.



D) ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE URGÊNCIA (“PBA”)

Conforme errata constante no Sistema, referente ao Edital de Pregão nº 01/2022, esclarece que a aceitação se dá aos automóveis que possuam ALERTA OU SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA.

E) COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTURA E PROFUNDIDADE

Novamente a impugnante busca simplificar o objeto do certame, buscando adequar o objeto ao mínimo, o que não atende ao interesse público.

No que concerne a esse item, a escolha se deu considerando que muitos modelos oferecem esse tipo de regulagem, e trata-se de veículo que será utilizado por pessoas dos mais variados biotipos corporais.

Aliás, não é possível prever todas as situações e condições neste momento sobre quem fará sua utilização, por isso é necessário um veículo que possa se adaptar aos mais variados perfis, visto que a aquisição do automóvel pelo poder público deve atender as necessidades desse por tempo indeterminado, não sendo possível efetuar a troca de veículos com tanta frequência.

III- DECISÃO

Entende-se que a Impugnante busca diminuir a qualificação do objeto para pleitear seu enquadramento no certame, desvinculando o objeto ao fim que se destina e minimizando as necessidades do licitante. Caso acatada a impugnação apresentada, a aquisição do veículo não será de acordo com o interesse público, tampouco com as necessidades do Órgão e principalmente adequarão o interesse público as condições do fornecedor.

Quanto a afirmação de que a licitação é direcionada a determinada marca, temos que a própria impugnante possui conhecimento de que existem pelo menos 3 marcas que oferecem esses itens em seus modelos de veículos, sendo elas Hyundai, Volkswagen e Chevrolet.

No entanto, conhecendo as especificações mínimas contidas no objeto, os fornecedores não são impedidos de ofertar veículo que supere tais especificações.



Nesse sentido, INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA, por entender que assegurados o princípio da igualdade e da competitividade no certame, pelos argumentos e fundamentos expostos.

Bom Retiro do Sul-RS, 27 de Outubro de 2022.

Clovis Pereira dos Santos
Presidente da Camara Municipal